



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PALMAS**  
**VARA CÍVEL DE PALMAS - PROJUDI**  
Rua Capitão Paulo Araújo, 731 - Fórum Estadual - Lagoão - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 -  
E-mail: lasg@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001235-39.2019.8.16.0123**

Processo: 0001235-39.2019.8.16.0123

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Recuperação extrajudicial

Valor da Causa: R\$45.550.647,24

Autor(s): • SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS SA

Réu(s): • Este juízo

1. Nos termos do art. 57 da Lei nº. 11.101/05, exige-se da recuperanda a apresentação de certidões negativas de débitos tributários, após a juntada aos autos do plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

Contudo, compulsando os autos, verifica-se que não houve a apresentação e, tampouco qualquer menção pelo motivo da não apresentação pela recuperanda.

Diante disso, intime-se a recuperanda para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos as certidões negativas de débitos tributários, bem como se manifeste sobre a sua (ir)regularidade fiscal.

2. Após, tornem conclusos para análise da possibilidade de homologação do plano de recuperação judicial e de todas as questões pendentes nos autos, com anotação de urgência.

3. Intimações e diligências necessárias.

**Palmas, datado e assinado digitalmente.**

***Lucio Rocha Denardin***

***Juiz de Direito***

